PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **MUNICÍPIO DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.442/0001-76, com sede na Rua 07 de Setembro, n. 1520, Centro, Município de Witmarsum/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAUL ZERNA,** com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - **A CONTRATAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., PARA DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, EM DECORRÊNCIA DE ADAPTAÇÃO POR OBRAS REALIZADAS NO BAIRRO GNADENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC**, mediante as seguintes razões:

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. [...]"

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do ***caput*** *deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Publica, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concrete, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

2. OBJETO

2.1 A CONTRATAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., PARA DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, EM DECORRÊNCIA DE ADAPTAÇÃO POR OBRAS REALIZADAS NO BAIRRO GNADENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3	PEÇ.	ADAP ESTR CUNHA AL RET 4-2AWG 35MM2 VM	R$25,75	R$77,25
02	8	PEÇ.	ALCA PREF DISTR AC 2AWG 610MM VM	R$7,50	R$60,00
03	17	PEÇ.	ALCA PREF DISTR AC 4AWG 430MM LR	R$3,83	R$65,11
04	8	PEÇ.	ALCA PREF SERV AC ISOL 10/16MM2 330MM BR	R$1,55	R$12,40
05	23	PEÇ.	ARMACAO SECUNDARIA 1 ESTRIBO 125X110MM	R$17,28	R$397,44
06	41	PEÇ.	ARRUELA QUADRADA LISA ACO D18X38X38X3MM	R$0,74	R$30,34
07	12	M	CABO COBERTO CU XLPE 15 KV 16 MM2	R$13,15	R$157,80
08	2	M	CABO ISOL CU 450/750V 25MM2 PR EX-FLEX	R$22,48	R$44,96
09	35	M	CABO MULTIPLEX AL 1X1X10+10MM2 0,6/1KV I	R$2,51	R$87,85
10	27	M	CABO MULTIPLEX AL 3X1X10+10MM2 0,6/1KV I	R$5,02	R$135,54
11	7,118	KG	CABO NU COBRE 7 FIOS 25 MM2	R$102,84	R$732,02
12	21	PEÇ.	CARTUCHO METÁLICO CALIBRE 22 VERMELHA	R$1,12	R$23,52
13	5	PEÇ.	CONEC CUNHA AL CB 1/0AWGX4AWG/25MM2 VM	R$6,07	R$30,35
14	3	PEÇ.	CONEC CUNHA AL CB 1/0X6/16MM2-2X4/25MM2	R$6,11	R$18,33

15	9	PEÇ.	CONEC CUNHA AL CB 4X4AWG/2X6AWG 25MM2 VM	R$6,07	R$54,63
16	6	PEÇ.	CONEC CUNHA ATERR CU/AI 25/35MM2XD13MM	R$10,96	R$65,76
17	1	PEÇ.	CONEC CUNHA CU-SN CB 25MM2X25MM2 VM	R$41,70	R$41,70
18	9	PEÇ.	CONECTOR CUNHA RAMAL I-SIMÉTRICO CZ	R$8,34	R$75,06
19	13	PEÇ.	CONECTOR CUNHA RAMAL II-SIMÉTRICO VD	R$4,97	R$64,61
20	11	PEÇ.	CONECTOR CUNHA RAMAL III-SIMÉTRICO VM	R$5,35	R$58,85
21	3	PEÇ.	CONECTOR LV CU-SN CB 16-120MM2 10-70MM2	R$87,03	R$261,09
22	6	PEÇ.	CRUZETA TUBULAR AÇO 90X90X2000MM	R$239,68	R$1.438,08
23	0,050	KG	GRAMPO U AÇO CARBONO 30MM X D3,3MM	R$20,00	R$1,00
24	6	PEÇ.	HASTE ATERRAMENTO ACO/COBRE 12,7X2400MM	R$72,00	R$432,00
25	6	PEÇ.	ISOLADOR ANC POLIMÉRICO 23,1KV	R$69,10	R$414,60
26	15	PEÇ.	ISOLADOR PILAR PORCELANA RD 23,1KV	R$104,09	R$1.561,35
27	23	PEÇ.	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45MM 600V	R$9,10	R$209,30
28	12	PEÇ.	KIT CONECTOR CUNHA RAMAL TIPO IV AZUL	R$5,26	R$63,12
29	1	PEÇ.	LUVA EMENDA COMP ALUM 2AWG CA	R$9,18	R$9,18
30	1	PEÇ.	LUVA EMENDA COMP ALUM 4AWG CA	R$4,02	R$4,02
31	3	PEÇ.	LUVA EMENDA COMP ALUM 4AWG CAA	R$20,61	R$61,83
32	6	PEÇ.	MANILHA SAPATILHA AÇO 20MM 5000DAN	R$17,42	R$104,52
33	6	PEÇ.	MÃO FRANCESA PERF AÇO 1010/1020 726MM	R$33,50	R$201,00
34	6	PEÇ.	OLHAL ACO PARA PARAFUSO 16MM 5000DAN	R$15,65	R$93,90
35	3	PEÇ.	PARA-RAIO DISTRIB 21KV 10KA OXIDO ZINCO	R$229,84	R$689,52
36	6	PEÇ.	PARAFUSO CAB QUAD AÇO 7007 16X125X80MM	R$5,23	R$31,38
37	8	PEÇ.	PARAFUSO CAB QUAD AÇO 7007 16X150X80MM	R$6,18	R$49,44
38	5	PEÇ.	PARAFUSO CAB QUAD AÇO 7007 16X200X120MM	R$7,29	R$36,45

39	14	PEÇ.	PARAFUSO CAB QUAD AÇO 7007 16X250X170MM	R$8,55	R$119,70
40	10	PEÇ.	PARAFUSO CAB QUAD AÇO 7007 16X300X220MM	R$9,84	R$98,40
41	4	PEÇ.	PARAFUSO CAB QUAD AÇO 7007 16X350X270MM	R$11,08	R$44,32
42	15	PEÇ.	PINO FIX ISOL PILAR AÇO 1030 140X60MM	R$10,07	R$151,05
43	4	PEÇ.	POSTE CONCRETO DT 11M 300DAN 1 SEGM	R$1.580,00	R$6.320,00
44	1	PEÇ.	POSTE CONCRETO DT 12M 300DAN 1 SEGM	R$1.897,00	R$1.897,00
45	2	PEÇ	SUPORTE TD POSTE DT 760X3600MM	R$111,35	R$222,70
46	1	SERV.	Deslocamento Rede de Energia Elétrica - Mão de Obra	R$33.353,01	R$33.353,01

VALOR TOTAL: R$ 50.101,48 (cinquenta mil e cento e um reais e quarenta e oito centavos).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justificamos a Inexigibilidade de Licitação:

A contratação fundamenta-se na necessidade de suporte técnico especializado em temas educacionais, que não podem ser atendidos com o mesmo nível de excelência por outras empresas ou profissionais. Conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável pela notória especialização da empresa contratada e pela singularidade dos serviços prestados, sendo essencial para alcançar os objetivos propostos.

De uma leitura do inciso I do art. 74, verifica-se a previsão expressa de três requisitos para o objeto a ser contratado nessa modalidade de inexigibilidade de licitação: configurar entre "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços", ser executado por "por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos" e decorrer de "inviabilidade de competição".

A contratação direta fundamenta-se no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular e essencial para a infraestrutura pública, especificamente classificado no art. 6º, inciso XIV — serviços de engenharia especializados. A prestação dos serviços será realizada pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., empresa de notória especialização e exclusividade legal como concessionária de energia elétrica na região, cuja singularidade inviabiliza a competição. Trata-se de serviço personalizado e de alta complexidade técnica, que exige conhecimento específico da rede, experiência prática na área e capacidade de diagnóstico e proposição de soluções alinhadas à realidade da infraestrutura elétrica e das obras municipais, não sendo possível a contratação de outro prestador para a execução do objeto.

A demanda surgiu a partir da necessidade do Município de Witmarsum/SC garantir a segurança e a fluidez das obras de urbanização em andamento no Bairro Gnadental, que visam

aprimorar a qualidade de vida da população e a infraestrutura viária. O impedimento causado pela rede elétrica atual compromete o cronograma e a eficácia dessas intervenções públicas, gerando potenciais atrasos e custos adicionais.

Essas obras de urbanização e melhorias viárias são fundamentadas em planejamentos urbanísticos e diretrizes de desenvolvimento municipal que demonstram ser eficazes na promoção do bem-estar social e econômico, em conformidade com o Plano Diretor Municipal e as políticas de desenvolvimento urbano vigentes. A remoção da interferência da rede elétrica é um passo crítico e inadiável para a concretização desses projetos, sendo uma etapa fundamental para a continuidade do desenvolvimento urbano local.

As principais metas relacionadas ao contexto das obras de urbanização e infraestrutura são:

- Garantir a segurança da população e dos trabalhadores durante a execução das obras.

- Assegurar a continuidade e a qualidade do fornecimento de energia elétrica durante e após o deslocamento da rede.

- Viabilizar a conclusão das obras de urbanização e melhorias viárias dentro do prazo e orçamento previstos, evitando prejuízos ao erário público.

Essas práticas permitem que o município adapte suas intervenções de infraestrutura de acordo com as necessidades específicas de cada área, assegurando que os projetos sejam executados com eficiência, segurança e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, o que melhora as chances de sucesso das iniciativas de desenvolvimento urbano e a otimização dos recursos públicos. Desde o planejamento inicial até a execução, as estratégias são estruturadas para atender a diferentes desafios de engenharia e logística, identificando precocemente dificuldades e oferecendo intervenções graduais que aumentam em intensidade conforme o progresso do projeto.

Além de abranger as áreas de segurança e eficiência operacional, as práticas baseadas em planejamento e execução de obras públicas também contemplam o desenvolvimento de soluções técnicas e ambientais que minimizem impactos e maximizem benefícios, que são fundamentais para a sustentabilidade e o impacto positivo das intervenções urbanas no longo prazo.

Portanto, ao focar em soluções técnicas eficazes e no monitoramento contínuo do progresso das obras, essas estratégias contribuem para superar os desafios de infraestrutura, garantindo que todos os projetos de urbanização tenham as condições necessárias para serem concluídos com sucesso e atendam plenamente ao interesse público, independentemente de seu contexto geográfico ou técnico.

Sabe-se que o TCU possui longa jurisprudência, assentada na Lei Federal n. 8.666/1993, acerca da necessidade da “natureza singular” do serviço contratado para a subsunção na hipótese supracitada de inexigibilidade, inclusive manifestada em sua Súmula n. 252, em razão da redação do art. 25, inciso II, da antiga legislação prever expressamente ser inexigível a licitação “[...] para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com

profissionais ou empresas de notória especialização [...]". Todavia, dada a latente ausência desta terminologia na redação do art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Plenário do TCU, através do voto do Ministro Benjamin Zymler, acompanhado por seus pares no Acórdão n. 1.397/2022, já se manifestou pela revisão dos entendimentos pretéritos sobre a necessária singularidade do serviço: [...] a contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, exige simultaneamente a demonstração dos seguintes requisitos: (i) que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da Lei de Licitações; (ii) que tenha natureza singular; e (iii) que o contratado detenha notória especialização.

3.2 Justificativa da escolha da empresa:

A razão da escolha da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. fundamenta-se na sua comprovada atuação como concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e legislação pertinente. A CELESC é a única entidade legalmente autorizada e detentora da infraestrutura de rede elétrica na região do Município de Witmarsum/SC, o que a torna a única apta a realizar intervenções, manutenções e, consequentemente, o deslocamento de sua própria rede de energia elétrica.

Conforme os termos de concessão e a legislação setorial, a empresa demonstra possuir exclusividade na operação e manutenção dos sistemas elétricos locais, o que inviabiliza a competição para o serviço de deslocamento de rede, uma vez que não há outros fornecedores legalmente aptos a intervir na infraestrutura de propriedade e responsabilidade da CELESC.

Destaca-se, ainda, que os serviços de deslocamento de rede elétrica possuem características técnicas específicas e de alta complexidade, exigindo conhecimento aprofundado da infraestrutura existente, equipes especializadas e equipamentos próprios para garantir a segurança operacional e a continuidade do fornecimento de energia. Tais fatores reforçam a necessidade de contratação da concessionária, que detém a capacidade técnica e legal exclusiva para a execução do objeto.

Diante disso, a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. comprova experiência e capacidade técnica na execução de serviços de engenharia elétrica, bem como adequação às exigências da Administração Pública para intervenções em sua rede, apresentando documentação que atesta a qualidade, a segurança e a regularidade de suas operações como concessionária.

Deste modo, tendo em vista a inviabilidade de competição da empresa **CELESC DISTRIBUICAO S.A**, em razão da notória especialização devidamente consolidada pela contratada, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21. a saber:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. [...]"*

3.2.1 - Sendo comprovadamente que a empresa **CELESC DISTRIBUICAO S.A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **25.201.303/0001-01**, sediada na Avenida Itacorubi, nº 160, Bairro

Itamarati, CEP: 88.034-900 - Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. ***"está exclusivamente possui notória especialização para execução dos serviços em questão".***

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

4.1.1 – **Habilitação Jurídica:**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

4.1.2 – **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

4.1.3 - **Qualificação Econômica-financeira:**

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Serão obrigações da Contratante:

I - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

II - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

III - Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

IV - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

V - Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital de Inexigibilidade;

VI - Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão obrigações da Contratada:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.1.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.1.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.1.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

6.1.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Witmarsum pagará a empresa **CELESC DISTRIBUICAO S.A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **25.201.303/0001-01**, sediada na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, CEP: 88.034-900 - Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o valor total de **R$ 50.101,48 (cinquenta mil e cento e um reais e quarenta e oito centavos)**, o qual será pago mediante a execução dos serviços.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2026:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
7	Secretaria Municipal de Obras e Servicos Urbanos
1	Obras e Servicos Urbanos
2020	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3449051990000000000	Outras obras e instalações
175170000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

9. VIGÊNCIA E PRAZO

9.1 O presente Edital de Inexigibilidade de Licitação terá vigência **até 31/12/2026**, contados a partir da emissão do contrato administrativo celebrado entre as partes, ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

10.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Inexigibilidade de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 A presente Inexigibilidade de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Witmarsum/SC, 29 de Maio de 2026.

PAUL ZERNA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

ATO DECLARATÓRIO

1. OBJETO:

A CONTRATAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., PARA DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, EM DECORRÊNCIA DE ADAPTAÇÃO POR OBRAS REALIZADAS NO BAIRRO GNADENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC.

2. PARECER:

De acordo com a justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, resta declarada e caracterizada a hipótese de Inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

3. HABILITAÇÃO:

O agente de contratação do Município de Witmarsum/SC, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **CELESC DISTRIBUICAO S.A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **25.201.303/0001-01**, sediada na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, CEP: 88.034-900 - Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o valor total de **R$ 50.101,48 (cinquenta mil e cento e um reais e quarenta e oito centavos)**, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4. DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo para a ratificação deste ato declaratório de Inexigibilidade de licitação.

Witmarsum/SC, 29 de Maio de 2026.

Adolfo Reinaldo Sanhueza Suazo
Agente de Contratação